RESOLUÇÃO DPGE N. 180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta o §6º do artigo 106, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2015, acrescentado pela Lei Complementar n. 244, de 3 de janeiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências institucionais que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal n. 080/1994, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2018, Ata n. 1.545, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o auxílio transporte conforme estabelecido no §6º do artigo 106, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2015, acrescentado pela Lei Complementar n. 244, de 3 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º O auxílio transporte será prestado em forma de pecúnia, de caráter indenizatório, para subsidiar despesas com deslocamentos diários, aos membros ativos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O auxílio transporte, concedido em pecúnia, tem caráter indenizatório e não se incorpora ao subsídio e não integra a base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária e não configura rendimento tributável.

Art. 3º O auxílio transporte será pago mensalmente no valor correspondente a 6.5% (seis e meio por cento) do seu subsídio, e creditado em conta corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O percentual previsto no artigo 3º da Resolução DPGE n. 180, de 30 de novembro de 2018, fica acrescido em 13,5% (treze e meio por cento), a partir de 1º de setembro de 2022. (Redação acrescida pela Resolução DPGE n. 284/2022)

Art. 4º Não será devido o auxílio transporte nos dias em que o membro da Defensoria Pública fizer uso de veículo oficial para deslocamentos à sede de trabalho ou para atendimentos funcionais em outras localidades, hipótese que deverá ser descontada a fração referente ao número de dias em que foi utilizado o veículo oficial.

Art. 5º Considerar-se-á para fins de desconto do auxílio transporte por dia não trabalhado ou dia de uso do veículo oficial, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 6º É vedado o pagamento de auxílio transporte ao membro da Defensoria Pública que se encontre afastado:

I – por motivo de férias ou em gozo de licença prêmio;

~~II – para concorrer ou para exercer mandato eletivo;~~ (Revogado pela Res. DPGE nº 336/2023)

III – em razão de licença para trato de interesse particular;

IV – em razão de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

V – em razão de licença para tratamento de saúde;

VI – em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII– em razão de licença gestante, licença paternidade e licença adotante;

~~VIII – para exercer cargo ou função em entidade sindical~~; (Revogado pela Res. DPGE nº 318/2023)

IX – para estudo ou missão oficial no exterior;

X – para prestação de serviços em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XI – em suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;

XII – em decorrência de aplicação de penalidade em sindicância ou processo disciplinar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Campo Grande, de 30 de novembro de 2018.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado